



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de novembro de 2023 - Nº 3290 - Divulgado em 31/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	6
Comunicações.....	13
4. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Sessão.....	14
Intimação para Defesa	15
Prorrogação de Prazo para Defesa	15
Extrato de Decisão.....	15
Ata da Sessão.....	17
Comunicações.....	26
5. Alertas.....	27
6. Atos da Auditoria.....	32
Intimação para Envio de Documentação	32
7. Atos dos Jurisdicionados.....	32
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	32
Errata	36
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	37
8. Seleção Pública de Estagiários - Edital	38

dispõe o § 2º, do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 65 de 31/05/2005, RESOLVE nomear o Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 370.754-7, para exercer, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, com assento na 2ª Câmara.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 09/2023

Concede a Medalha Cunha Pedrosa a Bradson Tibério Luna Camelo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99, CONSIDERANDO ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento do correto e valoroso trabalho desenvolvido pelo agraciado em favor do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo agraciado como membro do Ministério Público de Contas, notadamente a sua prestimosa e relevante contribuição à frente da Procuradoria-Geral, biênio 2022-2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA ao Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Bradson Tibério Luna Camelo.

Art. 2º. A entrega da Medalha ocorrerá durante a sessão solene de posse da nova composição da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2426 - 29/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 255/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º, do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 65 de 31/05/2005, RESOLVE nomear o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, matrícula nº 370.753-9, para exercer, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, com assento na 1ª Câmara.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 256/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que



Processo: [04741/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Alysso dos Santos Gomes (Ex-Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Luciano Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Gilvandro Inácio dos Anjos (Interessado(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); Fernanda Raket Gomes Ferreira Formiga (Advogado(a) OAB/PB 22726); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (Advogado(a) OAB/PB 11507); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09285/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Alexandre Trindade Leite (Interessado(a)); ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Interessado(a)); Distribuidora Brazmac LTDA (Interessado(a)); Jose Rodson Maciel Junior (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Gustavo Guedes Targino (Advogado(a)); Joaquim Campos Lorenzoni (Advogado(a)); Alinson Ribeiro Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 16329); Jose Vanilson Batista de Moura Junior (Advogado(a) OAB/PB 18043); Leticia Queiroga Batista (Advogado(a)); Miguel Douglas dos Santos Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 9240); Osmar Tavares dos Santos Junior (Advogado(a)); Renata Nunes Xavier da Silva (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Victor Francisco Nunes da Silva (Advogado(a)); Zelson Melo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06331/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02422/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03406/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, apresentar defesa acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 3457/3516.

Intimação para Defesa

Processo: [03086/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04547/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Com base na norma regimental, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [02814/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03005/23](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Isaías Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00491/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05295/21](#)

Jurisdição: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da determinação constante do item “c” do Acórdão APL TC 00135/2023; 2. Recomendar à atual gestão do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas adoção de providências no sentido de aprimorar o site com informações acerca de despesas do consórcio nos últimos 5 anos, folha de pagamento, receitas, servidores, dentre outras. 3. Trasladar cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, referente ao exercício de 2023. 4. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00182/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04051/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04051/22, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Camalaú este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, na qualidade de Prefeito em Exercício do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00480/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04051/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04051/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, na qualidade de Prefeito em Exercício do Município de Camalaú, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; b) adequar a despesa com pessoal aos limites legais; e c) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; IV) DETERMINAR à gestão do Município de Camalaú complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, até o exercício financeiro de 2023, em R\$558.807,69, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, cabendo à Auditoria verificar o cumprimento no acompanhamento da gestão de 2023; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas

constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04208/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.208/22, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2021, do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito Municipal de PEDRA LAVRADA/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art.138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00481/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04208/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.208/22, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada-PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do município de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (30,91 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Recomendar à Administração Municipal de Pedra Lavrada/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00187/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04354/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sra. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de BAIÁ DA TRAIÇÃO, parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de GOVERNO do Prefeito, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00493/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04354/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3. RECOMENDAR à atual gestão do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 3.1 Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) no tocante ao equilíbrio das contas públicas e gastos com pessoal; 3.2 Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público. 4. COMUNICAR ao gestor de que na hipótese da constatação da persistência das contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 5 REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de setembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00184/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04370/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Riachão, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Maria da Luz Santos Lima, relativas ao exercício de 2021. Em Acórdão separado: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, Sra. Maria da Luz Santos Lima, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Expedir à gestora as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00487/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04370/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Sra. Maria da Luz Santos Lima, na qualidade de Prefeita, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, Sra. Maria da Luz Santos Lima, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. Declarar que o mesma gestora, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Expedir à gestora as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00179/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02452/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02452/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Malta este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional do Município de MALTA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 18 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00477/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02452/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022



Interessados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02452/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de MALTA, Sr. Igor Xavier de Lucena, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Igor Xavier de Lucena, Prefeito do Município de Malta, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Malta a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 18 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00180/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03267/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Tony Robson da Silva (Advogado(a) OAB/RN 14801).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.267/23, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, do Sr Sebastião Pinto Dantas, Prefeito Constitucional do Município de FREI MARTINHO/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 25 de Outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00483/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03267/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Tony Robson da Silva (Advogado(a) OAB/RN 14801).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.267/23, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Frei Martinho-PB, Sr Sebastião Pinto Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar REGULARES, com Ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr Sebastião Pinto Dantas, Prefeito do Município de Frei Martinho-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2) DECLARAR Atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele Gestor; 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de Frei Martinho-PB que confira estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 30/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12737/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10372/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Intimados: Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Responsável); Rafael Isaac Silva de Souza (Interessado(a)); Rb Construcoes E Servicos Ltda. (Interessado(a)); Bruno Pedrosa de Lima (Interessado(a)); Suzana Candido da Silva (Interessado(a)); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Advogado(a) OAB/PB 29593); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02114/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota:

Para, querendo, prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 76/79.

Processo: [02725/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 132/136.

Processo: [06399/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)).



Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que atendam aos questionamentos constatadas no Relatório Técnico às fls. 338/345.

Processo: [08231/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2023

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca de encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 837/840 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00183/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [16120/12](#)
Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.120/12, que trata do exame da execução dos Contratos e dos Termos Aditivos decorrentes da Concorrência nº 07/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia em diversos Centros Sociais Urbanos (CSU) nos municípios de Campina Grande, Guarabira e Sousa, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: • DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00186/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01952/14](#)
Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.952/14, que trata do exame da execução dos Contratos e dos Termos Aditivos decorrentes da Concorrência nº 25/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa para reforma do ginásio e da escola E.E.F.M. Arruda Câmara no município de Pombal; reforma da escola E.E.F. Monsenhor Valeriano Pereira no município de Lagoa e reforma da escola E.E.F. Antonio Teodoro Neto no município de Sousa, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00187/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: [09627/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Gestor(a)); Jose Raderio Abrantes Andrade (Interessado(a)).
Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, nos autos que tratam do Processo TC 09.627/14, referente à Adesão Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 93/2012b/FNDE/MEC realizado pelo FNDE, tendo como o objeto a formação de Registro de Preço para construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola ProInfância B, neste município, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições, durante o exercício de 2014, na gestão do Prefeito, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/23
Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06132/19](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Ex-Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06132/19, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para desta feita, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do recorrente, mantendo-se a multa aplicada ao Sr. José Ronaldo Maciel Pinto e a recomendação feita ao atual gestor do Instituto de Previdência; Trasladar cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito Municipal de Serra Branca, exercício de 2023, para fins de subsidiar a sua análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 02584/23
Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10352/19](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); ALISSON DE ARAUJO TORRES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-10352/19, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DESTA TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM à unanimidade, pelo cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00140/22 e arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00189/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [19840/20](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020



Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Jose Roberto de Oliveira (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.840/20, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, concedendo APOSENTADORIA por invalidez ao Sr. José Roberto de Oliveira, Auxiliar de Obras, Matrícula nº. 1329, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo por falta de objeto. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02585/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07569/21](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Ex-Gestor(a)); José Etiene de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07569/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão Paraibano, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, na qualidade de Prefeito do Município de Bom Jesus. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar REGULAR COM RESSALVAS, as contas do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, gestor responsável do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão Paraibano, na qualidade de Prefeito do Município de Bom Jesus, exercício de 2020; b) APLICAR MULTA ao mencionado Gestor, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correspondentes 15,45 UFR/PB, em face da transgressão de norma legal (Lei nº 12.527/11) e princípio norteador da administração pública (publicidade - art. 37, caput da CF/88), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; c) TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas relativa ao exercício seguinte, 2022 ainda não julgada por esta Corte, com vistas a subsidiar a sua análise; d) RECOMENDAR a atual gestão esforços no sentido de implementar ações com vistas a evitar a repetição das máculas constatadas neste processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00191/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16000/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ODETE OLIVEIRA DE MELO (Interessado(a)); ROSIVAL CORREIA DE MELO SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: RESOLVEM em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, ao atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com vistas a esclarecer a inconformidade remanescente apontada nos autos, no tocante à alteração nos valores proventuais do ex-servidor, e que serviram de base para o cálculo da pensão em análise, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02530/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18098/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Luciano Bezerra do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00102/22; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria, encartado à fl. 49 – PORTARIA Nº. 57/2021, em benefício de Luciano Bezerra do Nascimento. 3. Notificar o gestor do RPPS para que atenda à recomendação do órgão auditor no item 6 do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 112/114.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00178/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00814/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Ivoneide Batista (Interessado(a)); Marcos de Oliveira Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00814/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias para que o gestor do RPPS atenda à recomendação nos termos descritos no item 19 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 116/123.

Ato: Acórdão AC1-TC 02529/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02474/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima Santos (Interessado(a)); Arnaldo Martins Gomes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 61, em benefício de Maria de Fátima Santos Martins, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00192/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04706/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Celeste Liberalquino (Interessado(a)); Joao Mendonça Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM em assinar o prazo de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, ao gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com vistas a modificar o fundamento legal da Portaria – P – N.º 233, de 16 de março de 2022, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 32/36), sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02523/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05575/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Waleria de Fatima Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Waléria de Fátima Silva, matrícula Nº 0002333, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 46.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00177/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05584/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Lucivaldo Bezerra do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05584/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 9 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 140/143.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00179/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05672/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria das Graças Balbino de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06679/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 10 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 157/160.

Ato: Acórdão AC1-TC 02531/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06350/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Adriana Cavalcanti da Silva Rodrigues (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Frederico Augusto Monteiro Leal (Advogado(a) OAB/PB 18884).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Adriana Cavalcanti da Silva Rodrigues, matrícula Nº 2515, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00180/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06476/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edna Lucia Dias Ramalho (Interessado(a)); Gilberto de Sousa Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06476/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 81/83.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00193/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06527/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Lauricelia Camara Goncalves (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: RESOLVEM seus MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que adote providências no sentido de ENCAMINHAR LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido por junta médica, e assinado por, no mínimo, 03 (três) médicos, conforme prevê ao Anexo II da Portaria nº 137/2016, deste TCE PB, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00181/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06679/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Sonia Maria Franca da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06679/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 7 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 90/92.

Ato: Acórdão AC1-TC 02532/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06983/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); MARIA HELENA ELPIDIO DOS SANTOS (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Helena Elpidio dos Santos, matrícula Nº 0002780, Professora lotada na Secretaria de Educação, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 02533/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07018/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Francisco Genuino Batista (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco Genuino Batista, matrícula Nº 0002777, Professor lotado na Secretaria de Educação, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02534/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07150/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Giancarlo de Brito Dantas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Giancarlo de Brito Dantas, matrícula Nº 2505, Professor lotado na Secretaria de Educação, à fl. 105.

Ato: Acórdão AC1-TC 02535/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07478/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Joelma da Silva Almeida (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Joelma da Silva Almeida, matrícula Nº 597, Professora lotada na Secretaria de Educação, à fl. 52.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00184/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07485/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Janiere de Lima Moura (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07485/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 7 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 102/104.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00182/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07642/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Betania Brito Milanes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07642/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, com vistas à adoção das seguintes medidas: 1. Ao gestor do RPPS e à Prefeitura de Bayeux: para anexar aos autos a legislação que alterou a remuneração do cargo de Bioquímico, após 2012, inclusive, mediante a concessão de reajustes o IPAM; 2. À Secretaria da 1ª Câmara: para expedir notificação à beneficiária, Maria Betânia Milanês da Silva, a fim de que, se assim o desejar, esclareça, por meio de documento, se a outra aposentadoria que recebe (fls. 50) decorre, ou não, de cargo público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00185/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08481/22](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Maria Salete Gonçalves de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08481/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00190/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08974/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Marcos Antonio Bezerra de Souza (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC 08.974/22, referente ao exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Geral do servidor Marcos Antônio Bezerra de Souza, Vigilante, matrícula n.º 1.332.210-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Juazeirinho/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, RESOLVE: 1. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Johnny Leomaques Vieira Batista, a fim de que apresente os devidos esclarecimentos acerca do cargo de ingresso do ex-servidor, Sr. Marcos Antonio Bezerra de Souza, qual seja Encarregado do mercado público, se foi transformado em Vigilante, caso não haja justificativa legal para tal divergência, necessária se faz a retificação do ato de aposentadoria em análise, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 79/81), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02586/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10894/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); Anne Shirley Medeiros Silva Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em Julgar Regular o Pregão Presencial nº 0033/22, bem como os Contratos decorrentes.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00194/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02306/23](#)

Jurisdição: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMUTRAN

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Julio Cezar de Vasconcelos Garcia (Gestor(a)); Marcylio de Queiroz Silva (Contador(a)).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02587/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02660/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Alexandre Rafael dos Santos (Gestor(a)); Roberto Rivelino Mouzinho Coelho (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).



Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regular as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar à atual gestão adoção de providências no sentido de evitar a repetição da eiva apurada neste processo nas prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC1-TC 02588/23

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03441/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Hélio Severino de Souza (Gestor(a)); Leane Sena da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de nº 05/2023, seguida do Contrato nº 034/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, com vistas à Prestação de serviços jurídicos e respectivos honorários advocatícios em face da União Federal objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao FUNDEB, durante a gestão do Prefeito; 2. Expedir RECOMENDAÇÃO ao alcaide do município de Cuité de Mamanguape para que: 2.1 em futuras contratações observar com rigor as às normas e princípios norteadores da Administração Pública, as determinações do Parecer PN TC nº 0016/17, de conhecimento de todos os jurisdicionados, c/c a lei de licitações e contratos em vigor, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas; 2.2 Não realizar quaisquer pagamentos a título deste contrato manifestamente irregular, sob pena de glosa das despesas que porventura vierem a ser realizadas. 3. TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de acompanhamento de gestão do Prefeito do Município de Cuité de Mamanguape, exercício de 2023, com vistas a subsidiar a sua análise e acompanhar eventual pagamento irregular, a título desde contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 02555/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03614/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Amariles de Farias Costa Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Amariles de Farias Costa Ferreira, matrícula Nº E19064, Professor PA1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 02556/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03620/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria das Graças Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Graças Teixeira, matrícula Nº E19051, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02557/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03641/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Marleide Lima Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marleide Lima Fernandes, matrícula Nº E19130, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 02558/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03645/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Marcia Cristina Simoes Nobre (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Márcia Cristina Simões Nobre, matrícula Nº E19148, Professor PA2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 02559/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04298/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Ana Maria Santos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Maria Santos da Silva, matrícula Nº E02119, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 02570/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04538/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Valdete Batista da Silva (Interessado(a)); Luiz Joaquim da Silva (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Maria Valdete Batista da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02561/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04901/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Delaide de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Delaide de Oliveira, matrícula Nº D10038, Gari-Varição, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02560/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [05090/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALRILENE PEREIRA DE FIGUEIREDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Alrilene Pereira de Figueirêdo, matrícula Nº 141.254-0, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 02566/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05102/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Zulmira da Silva Dutra (Interessado(a)); Jose Pereira Dutra (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Zulmira da Silva Dutra, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02562/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05252/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria da Guia da Silva Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria da Guia da Silva Oliveira, matrícula Nº E19100, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02526/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05257/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Ubanilda de Jesus Albuquerque Burity Batista (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ubanilda de Jesus Albuquerque Burity Batista, matrícula Nº E19086, Professor PA1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02520/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05283/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria das Vitória Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Vitórias Silva, matrícula Nº E19188, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 02563/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05284/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Aldenira Oliveira Costa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Aldenira Oliveira Costa, matrícula Nº E19108, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 02568/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05311/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria das Dores Cabral da Costa (Interessado(a)); Ademar Gonçalves da Costa (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Maria das Dores Cabral da Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02517/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05435/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Francisca Rodrigues Araujo Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Rodrigues Araujo Lima, matrícula Nº E02067, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 65.

Ato: Acórdão AC1-TC 02567/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05457/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Josemar Pereira dos Santos (Interessado(a)); Doris Regina Silva dos Santos (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em benefício de Josemar Pereira dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02564/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05774/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ionete Moreira Dantas (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ionete Moreira Dantas Estrela



Diniz, matrícula Nº 26.991-3, Odontólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 88/89.

Ato: Acórdão AC1-TC 02565/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06434/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSEANE MARIA GUEDES SALES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 77, da Servidora Roseanne Maria Guedes Sales, matrícula Nº 270.533-8, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Ato: Acórdão AC1-TC 02569/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06438/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RENILDO VIEIRA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Renildo Vieira de Medeiros, matrícula Nº 271.090-1, Assistente Legislativo lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 57.

Ato: Acórdão AC1-TC 02571/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06497/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PEDRO RONALDO GADELHA DE ABRANTES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Pedro Ronaldo Gadelha de Abrantes, matrícula Nº 270.182-1, Assistente Legislativo lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 02510/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06612/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria da Guia Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria da Guia Santos, matrícula Nº 500129, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02510/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06612/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria da Guia Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria da Guia Santos, matrícula Nº 500129, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02572/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06628/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Alessandra Gonçalves de Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Alessandra Gonçalves de Lima, matrícula Nº E19022, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02573/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06690/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA MARIA TORRES LEITE BADU (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Maria Torres Leite Badú, matrícula Nº 143.852-2, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 02574/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06888/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lucia de Fátima Nogueira Soares, matrícula Nº 138.259-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 62.

Ato: Acórdão AC1-TC 02575/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06967/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSILDO DINIZ DE MELO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Josildo Diniz de Melo, matrícula Nº 271.342-0, Assistente Legislativo lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 86.

Ato: Acórdão AC1-TC 02576/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06975/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARTA MARIA CAMPELO BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 62, da Servidora Marta Maria Campelo Barbosa, matrícula Nº 612.420-8, Agente Administrativo, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Ato: Acórdão AC1-TC 02577/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07006/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MIGUEL PEREIRA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 57, do Servidor Miguel Pereira Ribeiro, matrícula Nº 612.087-3, Médico, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Ato: Acórdão AC1-TC 02578/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07366/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria das Vitorias Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Vitorias Silva Santos, matrícula Nº E19190, Professor PA3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 02579/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07368/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Marta Castilho de Vasconcelos Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marta Castilho de Vasconcelos Fonseca, matrícula Nº E19043, Professor PA2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 02580/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07372/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Lucia Bernardo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Lucia Bernardo da Silva, matrícula Nº G2008, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02582/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [07373/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Roniere da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Roniere da Silva, matrícula Nº D10053, Gari-Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02528/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07512/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 62, em benefício do Servidor José Ewerton de Almeida Holanda, matrícula Nº 51.599-0, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 02581/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07785/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gerson Miranda de Souza (Interessado(a)); Girleide Santos de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em benefício de Girleide Santos de Souza, concedendo-lhe o competente registro.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03742/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06032/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06037/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06728/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10018/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04437/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06189/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06294/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06419/23](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2023**Citados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07606/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08826/20](#)**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3146 - 28/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05948/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Oscar Alves de Andrade Neto (Gestor(a)); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Ex-Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07398/21](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Ex-Gestor(a)); Danielle Torrião Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07424/21](#)**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Oberdan Mota de Santana (Gestor(a)); Cristiane Franco da Silva Sales (Ex-Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09385/19](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Assessor Técnico).



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13815/21](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante à inconformidade apontada pela Auditoria no relatório técnico de fls. 233/235

Processo: [07078/22](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa para as constatações evidenciadas pela Auditoria no Relatório Técnico fls. 2242-2272.

Processo: [10689/22](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 118/120.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10302/22](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07142/23](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07192/23](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02389/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [18400/20](#)
Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Odaci Maria de Oliveira Moreira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ODACI MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula Nº 984 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00303/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01354/21](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Contas, instaurada por determinação do Relator, a partir de requerimento do Prefeito de Nazarezinho, Sr. Marcelo Batista Vale, solicitando auditoria especial em face da obra de execução do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (Convênio TC/PAC nº. 0605/2014 FUNASA – SIAFI nº. 679595), tendo em vista indícios de irregularidades, cujo contrato/convênio foi celebrado na gestão anterior, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02384/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18212/21](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Severino do Ramo Mendes (Interessado(a)); Telmiza Guedes Mendes (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SEVERINO DO RAMO MENDES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02387/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01026/22](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Sebastiana Ferreira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 3066 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02303/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Catiuza Silva Castro (Interessado(a)); Villegan Evaristo Diogenes de Castro (Interessado(a)); Francisco



Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CATIUZA SILVA CASTRO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03917/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Narlete Nogueira Muniz (Interessado(a)); CLODOALDO DOS SANTOS MUNIZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a NARLETE NOGUEIRA MUNIZ, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02386/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06066/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FLAVIANO BENTO DE MORAIS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FLAVIANO BENTO DE MORAIS, matrícula Nº 80.619-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06424/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALEXANDRE MARCUS DE CARVALHO BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ALEXANDRE MARCUS DE CARVALHO BARBOSA, matrícula Nº 750.309-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07452/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Ivone da Silva Nunes (Interessado(a)); NELSON RODRIGUES NUNES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à

unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a IVONE DA SILVA NUNES tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02381/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07843/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula Nº 34 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09394/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose de Miranda (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DE MIRANDA, matrícula Nº 144.773-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02383/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10709/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Humberto Medeiros Machado (Interessado(a)); Jose Machado Neto (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a HUMBERTO MEDEIROS MACHADO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06753/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Noemia Nascimento de Freitas (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NOEMIA NASCIMENTO DE FREITAS, matrícula Nº 9822 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07530/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula Nº 115.460-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07763/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Irene Oliveira Medeiros de Sousa (Interessado(a)); Coriolano Medeiros de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CORIOLANO MEDEIROS DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3142ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023), Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 20748/17 (item 4) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia trinta e um de outubro, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 17790/19 (item 6) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia trinta e um de outubro, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04823/05 (item 67) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão, anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17790/19 (item 6) – Análise da Concorrência nº 0001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Senhor Renato Mendes Leite, ex-prefeito, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza, coleta e destinação do lixo urbano do município, no valor estimado de R\$ 2.105.505,16. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quórum, em razão da declaração de

impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução Processual RC2 TC 00183/2022; 2. JULGAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência nº 0001/2019, e IRREGULAR o Contrato nº 00192-CPL/2019, realizados pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Senhor Renato Mendes Leite, ex-prefeito; 3. IMPUTAR O DÉBITO ao Senhor Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 837.160,92, equivalente a 12.939,12 UFR-PB, por despesas pagas, previstas para execução em 12 meses, mas liquidadas em 6 meses, sem a devida comprovação dos serviços prestados de limpeza, coleta e destinação do lixo urbano, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para devolução do referido valor atualizado ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, no valor de R\$ 12.392,52, equivalente a 191,54 UFR-PB, com fundamento no Art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5. RECOMENDAR ao atual prefeito que observe nas futuras contratações da espécie observe fidedignamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as apontadas nos presentes autos; 6. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual por força dos fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa pelo Senhor Renato Mendes Leite, para as providências que entender cabíveis; e 7. DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara o envio de cópia do ato formalizador à Prestação de Contas 2020 para subsidiar sua análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia trinta e um de outubro, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para aquela sessão. Dando seguimento, Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16068/19 (item 17) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Soledade, Senhor Geraldo Moura Ramos, contra decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC nº 01350/23, lavrado em sede destes autos de denúncia, formulada pelo Senhor José Ivanildo Barros Gouveia, em face da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, acerca de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: CONHECER do presente recurso; e, quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial, para excluir a imputação do débito, no valor de R\$ 96.000,00, a aplicação da multa, no valor de R\$ 4.000,00, e a representação ao Ministério Público Comum, mantendo-se os demais termos do Acórdão AC2 TC 01350/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06909/23 (item 8) – Análise do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, que promove o aditamento de valor e a prorrogação do prazo de execução contratual, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e a empresa ARKO Construções Ltda. Na oportunidade, o relator foi convocado para compor o quórum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES os referidos Termos Aditivos, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08111/23 (item 9) – 1º Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 120/2022, decorrente da Concorrência nº 036/2022, que promove o aditamento de valor, em razão de acréscimos, supressões e inclusão de serviços não previstos na planilha inicial, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e a empresa

CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda. Na oportunidade, o relator foi convocado para compor o quórum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na ocasião, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental e anunciou na Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05180/22 (item 13) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, tendo como responsável a Ex-superintendente LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, acerca de supostas irregularidades na contratação de transporte público coletivo da capital. Sustentação oral de defesa: Advogados Marcelo Martins Sant'Ana (OAB/PB 16.373) e Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Repisou o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. EXTINGUIR o presente processo, sem resolução do mérito no âmbito deste Tribunal; II. DISPONIBILIZAR os presentes autos eletrônicos ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), para as providências de sua alçada; III. DETERMINAR comunicação da decisão aos gestores da SEMOB envolvidos; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator. O Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, acompanhou o voto do relator, a exceção do encaminhamento dos autos eletrônicos ao CADE. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01314/23 (item 7) – Contrato nº 06-042/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06014/2022, firmado pelo Instituto Cândida Vargas do Município de João Pessoa e a empresa MC Indústria de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Instituto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade formal, na esteira do que foi colocado pela Auditoria, inclusive no que tange às necessárias providências de cunho processual e administrativo. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Contrato nº 06-042/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06014/2022; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08403/22 (item 47) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) LEVI LOPES SEGUNDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) MARIA IOLANDA RIBEIRO PEQUENO LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula 468.999-2. PROCESSO TC 08990/22 (item 48) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO COELHO MORAIS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JUVENAL CAMELO DE MORAIS, Soldado Engajado, matrícula 56.705-1, inativo. PROCESSO TC 04559/23 (item 49) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA PESSOA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula 567. PROCESSO TC 04562/23 (item 50) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – Aposentadoria do(a) servidor(a) EDNALVA DE OLIVEIRA LOPES DE FARIAS, no cargo de Professor, matrícula 3617. PROCESSO TC 06575/23 (item 51) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – Aposentadoria do(a) servidor(a) EDINEIDE SOARES DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula 3024. PROCESSO TC 06751/23 (item 52) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) ELIANE SANTOS DA SILVA PONTES, no cargo de Cirurgião Dentista II, matrícula 1108. PROCESSO TC 07508/23 (item 53) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) VARELEIDE TOLENTINO LEITE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 96.755-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: No que tange ao processo que foi objeto de destaque pelo relator, TC 08403/22 (item 47), pugnou pela aplicação da jurisprudência deste Tribunal, já que há precedentes, não havendo razão para assinação de prazo, mas pelo deferimento do registro na conformidade daquilo que foi posto pela origem; Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovadas as propostas do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Seguindo com a pauta Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02710/23 (item 1) – Prestação de Contas Anuais advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão de da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01466/23 (item 3) – Exame do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 017/2021, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES (Diretor Presidente), e a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (UP BRASIL), em decorrência do Pregão Presencial 040/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) empregados/mês, na capital e no interior do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 017/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) RECOMENDAR a adoção de providências necessárias para garantir a ampla competitividade, considerando os novos mandamentos legais atinentes aos procedimentos licitatórios; e IV) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 21826/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09464/21 (item 5) – Pregão Presencial nº 14/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS, CAPS e CEO, que deu origem aos Contratos nº 61, 62 e 63/2021, Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 61/2021, Termos Aditivos nº 1 e 2 aos Contratos nº 62 e 63/2021 e Termos Aditivos nº 3 e 4 ao Contrato nº 62/2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, e COMUNICAR a presente decisão ao autor da denúncia apresentada no Processo TC 08174/21, anexado às fls. 629/656. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.



PROCESSO TC 05582/23 (item 10) – Inspeção especial formalizada a partir de denúncia, noticiando possíveis irregularidades em inexigibilidade de licitação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Gurjão, com intuito de contratação de diversas bandas musicais para a nominada “Festa do Bode na Rua 2023”. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial; II) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, com a consequente EXTIÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; III) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de Gurjão/PB de 2023 (Processo TC 00312/23), para fins de subsidiar o exame da futura Prestação de Contas Anual; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01354/21 (item 11) – Inspeção Especial de Contas, instaurada por determinação do Relator, a partir de requerimento do Prefeito de Nazarezinho, Senhor MARCELO BATISTA VALE, solicitando auditoria especial em face da obra de execução do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (Convênio TC/PAC nº. 0605/2014 FUNASA – SIAFI nº. 679595), tendo em vista indícios de irregularidades, cujo contrato/convênio foi celebrado na gestão anterior. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02774/22 (item 12) – Inspeção especial de gestão de pessoal, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre supostas contratações precárias de pessoal em detrimento da admissão através do concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2020, suspenso durante a pandemia de Covid-19 e ainda não retomado, tendo como responsável a Prefeita de Pitimbu, Senhora ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302 e CRC/PB 8064/O-2) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, considerada prejudicada a parte da assinatura de prazo ao atual gestor para assunção de medidas de caráter administrativa. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) relativo ao exercício de 2023, para acompanhar a matéria relacionada aos excessivos contratos por excepcional interesse; e 2) RECOMENDAR à atual gestão para que adote as contratações temporárias dentro das exceções legalmente previstas, bem assim encaminhe os demais documentos relativos aos concursos constantes do Processo TC 00732/23 e do Processo TC 03835/23, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07037/22 (item 14) – Inspeção especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada acerca de possíveis ilegalidades na representação e no assessoramento jurídico institucional da SUDEMA. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve a manifestação escrita constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela REGULARIDADE da representação e do assessoramento jurídico realizados por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da SUDEMA; e 2. ARQUIVAR os autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15543/20 (item 16) - Denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO em face da Prefeitura Municipal de Itabaiana, acerca de supostas irregularidades ocorridas em 2019, de responsabilidade do Prefeito LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, relativas a despesas sem licitação e sem retenção de impostos em favor de empresas cuja atividade econômica descrita no CNPJ não coincide com o objeto contratado. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento escrito, sem imputação de débito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1)

TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) RECOMENDAR à atual administração municipal a estrita observância da legislação de regência; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07435/21 (item 66) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, ex-Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, em face do Acórdão AC2 - TC 00538/23, lavrado quando da análise da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 oriunda daquela entidade. Sustentação oral de defesa: Advogada Juliana de Medeiros Araujo Salvia (OAB/PB 15.887) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente: a) REJEITAR a preliminar levantada pelo recorrente de se aceitar o presente pedido como Recurso de Apelação; b) CONHECER do presente Recurso como de Reconsideração; e II) no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para DESCONSTITUIR a multa aplicada e manter os demais termos da decisão recorrida quanto às ressalvas e recomendações. III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05434/12 (item 2) – Tomada de Preços 001/2012 e do Contrato s/n, promovidos pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor DÍLSON DE ALMEIDA, objetivando a construção de espaço educativo infantil tipo C - PROINFÂNCIA, cuja contratada em 30/08/2017 foi a empresa VIGA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 604.176,04 e prazo de 10 meses a partir da emissão da ordem de serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07918/23 (item 15) – Denúncia, manejada pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a gestão da Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, noticiando possível irregularidade no Pregão Presencial 028/2023, cujo objetivo pretendido consistia na contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinião pela perda superveniente do objeto e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14448/20 (item 18) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO MERQUIADES DE MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS NEVES HERCULANO MERQUIADES, Supervisora Educacional, matrícula 23.406-1. PROCESSO TC 15812/21 (item 19) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO DO RAMO CASSIMIRO, Terceiro Sargento, matrícula 510.867-5. PROCESSO TC 21259/21 (item 20) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, matrícula 148.195-9, no cargo de Psicólogo. PROCESSO TC 03792/22 (item 21) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EUNICE BADU, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ TOMAZ NETO, Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula 129-5. PROCESSO TC 10279/22 (item 22) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDGLEY LUIZ SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROSANILDA PRAZERES DE



LEMONS SANTOS, Técnica Administrativa, matrícula 176.747-0. PROCESSO TC 04711/23 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALMIR CASIMIRO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA PAZ ARAÚJO DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula 23.764-7. PROCESSO TC 05347/23 (item 24) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CIRO CÉSAR ANDRADE VILARIM, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO MARIANO PINTO VILARIM, Agente Administrativo, matrícula 15.525-0. PROCESSO TC 06346/23 (item 25) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LINDACI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 76.399-6, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar. PROCESSO TC 07829/23 (item 26) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO REGIS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO BEZERRA REGIS, Assistente Legislativo, matrícula 271.235-1. PROCESSO TC 07856/23 (item 27) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO HENRIQUE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.360-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ministeriais escritos; Quanto aos demais processos, opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, com a comunicação sugerida pelo Ministério Público quanto ao Processo TC 14448/20 (item 18). Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18400/20 (item 28) - Instituto Municipal de Previdência de São Bento – Aposentadoria do(a) servidor(a) ODACI MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 984. PROCESSO TC 18212/21 (item 29) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO MENDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) TELMIZA GUEDES MENDES Agente de Serviços Gerais, matrícula 23.903-8. PROCESSO TC 01026/22 (item 30) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do(a) servidor(a) SEBASTIANA FERREIRA SANTOS, Professora RE 1, Nível 6, matrícula 3066. PROCESSO TC 02303/22 (item 31) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CATIUZA SILVA CASTRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) VILLEGAN EVARISTO DIOGENES DE CASTRO, Cabo, matrícula 522.956-1. PROCESSO TC 03917/22 (item 32) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) NARLETE NOGUEIRA MUNIZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) CLODOALDO DOS SANTOS MUNIZ, Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula 555258. PROCESSO TC 06066/22 (item 33) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) FLAVIANO BENTO DE MORAIS, Técnico de Nível Médio, matrícula 80.619-6. PROCESSO TC 06424/22 (item 34) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) ALEXANDRE MARCUS DE CARVALHO BARBOSA, Administrador, matrícula 750.309-1. PROCESSO TC 07452/22 (item 35) – Autarquia Municipal Mari PREV – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IVONE DA SILVA NUNES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) NELSON RODRIGUES NUNES, Vigia, matrícula 177. PROCESSO TC 07843/22 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, Merendeira, matrícula 34. PROCESSO TC 09394/22 (item 37) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSE DE MIRANDA, Professora de educação Básica 3, matrícula 144.773-4. PROCESSO TC 10709/22 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão temporária do(a) Senhor(a) HUMBERTO MEDEIROS MACHADO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ MACHADO NETO, matrícula 10.513-9. PROCESSO TC 06753/23 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) NOEMIA NASCIMENTO DE FREITAS, Trabalhador II, matrícula 982. PROCESSO TC 06762/23 (item 40) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 145.439-1. PROCESSO TC 07530/23 (item 41) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSE DA SILVA, Agente de

Saúde, matrícula 115.460-5. PROCESSO TC 07763/23 (item 42) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CORIOLANO MEDEIROS DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) IRENE OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 67.594-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11493/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIZA DE LIMA SILVA, matrícula 4975, que ocupava o cargo de Professora P1. PROCESSO TC 19597/21 (item 44) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ MENDES DE MORAIS, matrícula 3339-1, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 01134/22 (item 45) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSE TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES, em decorrência do falecimento da companheira, servidor(a) MARIA DE FATIMA LUCIA DE OLIVEIRA, matrícula 934. PROCESSO TC 07113/22 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DAS NETES PEREIRA LULU, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) JOSE FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1316, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Gari. PROCESSO TC 02240/21 (item 54) – Paraíba Previdência – Reforma do (a) Senhor(a) ANSELMO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 516.418-4, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 15814/21 (item 55) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a beneficiária, Senhora ELIZABETE LIMEIRA GALÃO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ROMILDO JOSÉ DA PAZ, matrícula 501.391-7. PROCESSO TC 04247/22 (item 56) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DUARTE ALMEIDA, matrícula 141.112-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 05465/22 (item 57) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria do(a) servidor(a) FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS, matrícula 130.086-5, ocupante do cargo de Eletricista. PROCESSO TC 08982/22 (item 58) – Paraíba Previdência – Pensões Temporárias concedidas a MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE e MARIA DAS DORES FRANCISCO DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor OLAVO LOPES BRASILEIRO, matrícula 515.605-0, que ocupava o cargo de Soldado PMPB. PROCESSO TC 09028/22 (item 59) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SÔNIA MARIA GUEDES PEREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) RINALDO JOAO GUEDES PEREIRA, matrícula 612.309-1. PROCESSO TC 09517/22 (item 60) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) JULINILDO FERREIRA DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) IRACI SOARES DE LIMA FERREIRA, matrícula 58.266-2. PROCESSO TC 04101/23 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, matrícula 0356, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 04107/23 (item 62) – Instituto de Previdência dos Serv. Municipal Bonitense – Aposentadoria do(a) servidor(a) ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO, matrícula 0370, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 04253/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO PAULINO DE FREITAS, matrícula 0486, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços. PROCESSO TC 04258/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – Aposentadoria do(a) servidor(a) IRANY BARBOSA DE LIRA TAVARES, matrícula 032, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 06748/23 (item 65) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula 10853, ocupante do cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ministeriais escritos; Quanto aos demais processos, opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No que tange aos processos TC 01134/22 (item 45), TC 15814/21 (item 55) e TC 05465/22 (item 57): ASSINAR

PRAZO de 30 dias para que os atuais gestores, adotem as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade; Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "L" - Diversos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06840/02 (item 68) – Formalizado para análise do quadro de pessoal por força da decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 17/2001, lançado na ocasião do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor José Lavoisier Gomes Dantas (Processo TC 04363/99). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 11h51, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3141ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente assim se pronunciou: "Bom dia a todos. Gostaria de registrar os parabéns a Secretária, Senhora Maria Neuma Araújo Alves que fará aniversário amanhã, dia 18 de outubro. A Senhora Maria Neuma, que, sempre aqui, de forma diligente, organiza esta sessão e atende com maestria os usuários da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba". Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Oscar Mamede Santiago Melo, Antônio Cláudio Silva Santos, como também, a nobre Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se acostaram aos votos de parabéns pelo seu aniversário, no dia de amanhã (18.10), na direção da Senhora Maria Neuma Araújo Alves A seguir, os advogados Caio de Oliveira Cavalcanti e Ricardo Paiva Varandas também se acostaram aos votos de parabéns. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 04392/15 (item 1), TC 04850/20 (item 2), TC 17999/21 (item 3), TC 11000/19 (item 25), TC 20800/19 (item 40), TC 12961/21 (item 41), TC 18212/21 (item 42), TC 01026/22 (item 43), TC 03142/22 (item 44), TC 06066/22 (item 45), TC 06424/22 (item 46), TC 07452/22 (item 47), TC 10709/22 (item 48) e TC 06180/23 (item 49) – retirados de pauta por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06666/22 (item 60) - retirado de pauta por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão, anunciando na Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03533/23 (item 7) – Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade das Gestoras, Senhora ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR (01/01/a 26/07) e

Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA (28/07 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) ENVIAR cópia da decisão à Auditoria para exame da matéria pertinente à incompatibilidade nas informações prestadas no SAGRES nos autos da prestação de contas anuais do Secretário da Administração do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2022; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04748/20 (item 21) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, decorrente da apresentação de denúncia insuficientemente formalizada em face de fatos em tese ocorridos na Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade dos Senhores Marcus Diogo de Lima (Gestor) e Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor), exercício 2018. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela regularidade das despesas ocorridas entre a Prefeitura de Guarabira e a empresa KELEN CRISTINA DA SILVA COPPI ME (CASA NOVA CENTER CONSTRUÇÕES - CNPJ 12.569.751/0001-02), no período apurado (2017-2021); e 2. ARQUIVAR os autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03277/12 (item 84) – Recursos de Reconsideração interpostos pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras – FMS, Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, em face do Acórdão AC2 - TC 02885/22, lavrado quando do exame da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2011. Sustentação oral de defesa: Advogado Ricardo Paiva Varandas (OAB/RN 20145). MPCONTAS: Opinou para que se desconsidere, por completo, a prejudicial de ocorrência de prescrição e dê-se pelo conhecimento da irrisignação e, no mérito, pelo seu provimento total para considerar afastados os danos ao erário e, bem assim, as multas pessoais cominadas aos recorrentes, razão por que o acórdão originário deve ser revisto no sentido de dar pela regularidade da gestão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os períodos de gestão da Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e do Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, à frente do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras durante o exercício de 2011; II) DESCONSTITUIR os débitos imputados e as multas aplicadas (itens II, III, V e VI), em razão de não mais subsistirem as causas que lhes deram ensejo; III) MANTER inalterados os demais itens da decisão recorrida (itens VII, IX e X); e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a desconstituição dos débitos imputados e das multas aplicadas, determinando-se, em seguida, o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01862/23 (item 4) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Senhor DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01992/23 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, Senhor Severino do Ramos da Silva, relativa ao exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06172/21 (item 6) – Prestação de contas



anuais oriunda da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17220/19 (item 8) – Exame do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos (de prorrogação de prazo até 30/12/2023) ao Contrato 1314/2018, decorrente da Dispensa de Licitação 027/2018, materializados pela Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR (Termos Aditivos 1 e 2), e da Gestora, Senhora CELIA REGINA DINIZ (Termos Aditivos 3 e 4), e a empresa FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PAQTCPB, que com o objetivo de gerir e de dar apoio ao Projeto “ Fomento a pesquisa , desenvolvimento e inovação no nutes” , inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do Projeto, com recursos oriundos do Convênio 61616; 863148/2017, firmado entre a UEPB e o Ministério da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Saúde, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14369/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 22436/19 (item 9) – Exame das despesas relativas à Concorrência 01/2019, ao Contrato 77/2019 e aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo procedimento foi homologado e o contrato subscrito pelo Diretor Geral, Senhor MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE, e os Aditivos pelo também Diretor Geral, Senhor BRUNO MOUZINHO REGIS, com o objetivo de contratação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, tendo como contratada a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, com o preço anual estimado de R\$6.875.000,00, de acordo com a realização dos serviços, não estando a contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, porquanto, quanto ao Contrato 077/2019 e seus Aditivos, em 2019 não houve execução de despesa, em 2020 a despesa foi analisada na Prestação de Contas Anual da ALPB – Processo TC 04952/21, em 2021 a despesa foi objeto de análise ao longo do acompanhamento da gestão - Processo TC 00001/21, para as despesas de 2022 foram instaurados os Processos TC 03527/22 e TC 06140/22 e, para as despesas de 2023, foi formalizado do Processo TC 01440/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03817/19 (item 10) – Pregão Presencial nº 13/2019, conduzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, sob a responsabilidade da então Secretária de Saúde de Santa Rita, Senhora Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos não padronizados e não contemplados em processo licitatório de 2018, para atender às necessidades daquela Pasta, que deu origem aos Contratos nº 57, 58 e 185/2019. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a

ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação e REGULARES os contratos mencionados; II. RECOMENDAR à atual gestão do FMS maior observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros, com vistas a evitar a reincidência das falhas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 07860/22 (item 11) – Pregão Eletrônico nº 0049/2022, tendo como autoridade homologadora o Senhor Francivaldo Dias de Freitas – Secretário de Administração, cujo objeto consiste na contratação empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados), máquinas, geradores e equipamentos com motores à combustão vinculadas à Prefeitura Municipal de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pela irregularidade do referido pregão e do contrato decorrente, com aplicação de multa pessoal ao Senhor Francivaldo Dias de Freitas e, bem assim, baixa de recomendação à Gestão Municipal, mantendo-se os dispositivos 2, 3, 4 e 5 do parecer constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 0049/2022 e do contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Patos para que, em contratações futuras: a) Deixe registrada a indicação dos nomes dos responsáveis (gestor e fiscal) no próprio contrato decorrente de cada certame; b) Exija comprovação da regularidade fiscal no local da prestação dos serviços; e c) Fundamente as estimativas de consumo do objeto licitado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08780/22 (item 12) – Análise do Pregão Presencial nº 014/2021 conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência que deu origem aos Contratos 70/2021 e 71/2021 e aos Termos Aditivos 1, 2 e 3 ao Contrato 70/2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pela não assinatura de prazo à Municipalidade para rescindir o contrato porque a Constituição não nos assiste a esta competência, nem tampouco impute o débito neste momento ao Prefeito, repisando a necessidade de representação ao Ministério Público Estadual para que, inclusive mediante quebra de sigilo bancário e, até mesmo, telemático, se aclare a existência ou não de crime de fraude à licitação, por força da transferência da titularidade da sociedade do então prefeito para um servidor público municipal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para analisar as despesas com combustíveis no âmbito das prestações de contas, exercícios 2021, 2022 e 2023; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, à vista de suas competências, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e RECOMENDAR à administração municipal maior observância aos normativos de regência. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela irregularidade do procedimento licitatório, acompanhando os demais termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando seguimento, PROCESSO TC 09048/22 (item 13) – Pregão Presencial SRP nº 60/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do Prefeito Gerônimo Sucupira Junior, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, que deu origem aos Contratos nº 379/2021 e 001/2022 e aos Termos Aditivos nº 1 e 2 ao Contrato nº 001/2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação, os contratos e os aditivos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05896/22 (item 14) – Concorrência (nº 0043/2021), realizada pelo



Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas em Diversas Cidades, com extensão de 30,23 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência nº 0043/2021, o contrato dela decorrente e o Apostilamento ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas em Diversas Cidades, com extensão de 30,23 km; b) JULGAR IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 020/2022; e c) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08726/22 (item 15) – Concorrência (nº 0017/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das travessias Urbanas nas cidades de Brejo dos Santos, Cajazeirinhas e outras, extensão de 20,44 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência nº 0017/2022 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem; b) DETERMINAR à Auditoria que verifique a execução da obra por ocasião da análise da prestação de contas do exercício de 2023; c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10414/22 (item 16) – Concorrência (nº 0020/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos Termos Aditivos 1º ao 7º ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Restauração da PB-238, Trecho: Taperoá/Desterro/Entr. PB-262, com 52,6 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 0020/2021, o contrato dela decorrente, o Apostilamento e os Termos Aditivos 2º e 4º ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Restauração da PB-238, Trecho: Taperoá/Desterro/Entr. PB-262; b) JULGAR IRREGULARES o 1º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 028/2021; e c) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10569/22 (item 17) – Concorrência (nº 0030/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manáira, Pedra Branca, Santana de Mangueira e São José de Caiana, com 6,2 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 0030/2021, o contrato dela decorrente, o Apostilamento e os Termos Aditivos 2º e 4º ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manáira, Pedra Branca, Santana de Mangueira e São José de Caiana, com 6,2 km; b) JULGAR IRREGULARES o 1º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 061/2021; e c) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04967/23 (item 18) – Dispensa de licitação n.º 020/2023 e do seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas, cujo objeto consiste na locação de imóvel no Município de São José de Piranhas/PB, para fins de instalação do espaço para feira livre de animais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade do procedimento, e do contrato dele decorrente, e arquivamento da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 0020/2023 e seu contrato decorrente; e 2) ARQUIVAR os presentes

autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04116/23 (item 19) – Constituído a partir de determinação contida no item IV, do Acórdão APL – TC 00102/23, proferido no âmbito do Processo TC 06908/21 - Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a despesa relacionada à aquisição do terreno destinado à construção de uma escola técnica pelo Município de São José de Piranhas, durante o exercício de 2020, sob responsabilidade do Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14821/12 (item 20) – Inspeção Especial de Convênio nº 066/11, celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, tendo como objeto transferir recursos financeiros para obra de reforma e adequação do centro cirúrgico, clínica médica e cirúrgica e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Ministro Oswaldo Trigueiro Albuquerque Melo, sob responsabilidade do Senhor Waldson Dias de Souza (ex-Secretário de Estado da Saúde) e do Sr. João Bosco Carneiro Júnior (ex-Prefeito Municipal de Alagoa Grande), referente ao exercício 2011 e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2 TC 00058/18. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do convênio nº 066/11; 2. DECLARAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO consubstanciada na Resolução RC2 TC 00058/18; e 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03278/08 (item 22) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 07274/08, pelos senhores JOSÉ DIÓGENES MEDEIROS, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, JÚLIO PINTO DE LUNA e JOSÉ MARTINS, todos, à época, Vereadores do Município de Barra de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades na execução de obra relacionada à construção de conjunto habitacional localizado à margem da Rodovia BR-104, Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, decorrente do Programa de Subsídio de Habitação de Interesse Social – PSH do Governo Federal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Sem qualquer desdouro à manifestação escrita, opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela procedência, mas sem qualquer cominação de multa ou outra sanção. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia ora apreciada; II) JULGAR IMPROCEDENTE os fatos denunciados; III) COMUNICAR aos denunciadores e ao Tribunal de Contas da União do teor da decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01711/23 (item 23) – Denúncia apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, noticiando irregularidades praticadas durante a gestão do Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, na qualidade de Prefeito do Município de Cacimba de Areia, relacionadas à contratação da empresa Construtora J Galdino EIRELLI EPP por meio da Tomada de Preços 001/2018, com objetivo de execução de obras de Reforma e ampliação de Unidade de Saúde, localizado naquela municipalidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,91 UFR-PB (trinta inteiros e noventa e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS (CPF 484.654.024-34), por descumprimento de normativo desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente, assim como para o aperfeiçoando da ação pública, notadamente para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da



Resolução RN – TC 04/2017; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05013/23 (item 24) – Denúncia impetrada pela empresa COVALE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Senhor FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA - Sócio Administrador, em face da Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES, referente a irregularidades na Tomada de Preços 004/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06620/18 (item 26) – Denúncia apresentada, ao Tribunal, pelo Senhor MANOEL WILSON MASSAU DA ROCHA, em face Câmara Municipal de Vereadores de Serra da Raiz, sobre supostas irregularidades na locação de veículo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou a cota ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: Determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se a hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06191/23 (item 27) – Denúncia apresentada pelo Senhor Tony Carneiro de Freitas, acerca do descumprimento da Lei Complementar nº 152/2023 - Prefeitura Municipal de João Pessoa. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento da denúncia e, no mérito, para que seja rejeitada por ser improcedente, seguida de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER a denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE, com comunicação da decisão ao denunciante e arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17120/21 (item 28) - Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILSON DA SILVA CABRAL, Terceiro Sargento, matrícula 511.995-2. PROCESSO TC 10275/22 (item 29) – Paraíba Previdência – Pensões temporárias com proventos integrais dos dependentes PIETRO SAMUEL DA SILVA FONSECA, EDUARDA ISABELLY DA SILVA FONSECA e ITALLO SOARES FONSECA JÚNIOR, beneficiários do servidor falecido, Senhor ITALLO SOARES FONSECA, Investigador de Polícia Civil, matrícula 157.359-4, I. PROCESSO TC 05071/23 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CILEUZA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 24.662-0. PROCESSO TC 05117/23 (item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) NAASSON AMADO DE MELO, matrícula 26.320-6, no cargo de Músico. PROCESSO TC 06150/23 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO DOMINGOS FERREIRA, matrícula 18.844-1, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 06337/23 (item 33) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BOSCO VALE DA SILVA, matrícula 96.415-8, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 06344/23 (item 34) – Paraíba Previdência – Aposentadoria integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE LEAL COSTA BARBOSA, matrícula 120.189-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 06636/23 (item 35) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO LIBANIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula 99.448-1, no cargo de Médico. PROCESSO TC 06720/23 (item 36) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA DANTAS ALMEIDA, matrícula 141.576-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1. PROCESSO TC 06722/23

(item 37) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, matrícula 130.712-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1. PROCESSO TC 06968/23 (item 38) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ILZA CILMA DE LIMA, matrícula 73.766-6, no cargo de Administradora. PROCESSO TC 07066/23 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA, matrícula 002.196-2, no cargo de Engenheiro Civil IV. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19748/21 (item 50) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – pensão concedida a(o) Senhor(a) IRALDO MENDONCA GASPAS, em decorrência do falecimento de sua genitora, servidor(a) IRIS MENDONCA GASPAS, matrícula nº 3456/208824, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 10685/22 (item 51) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Pensão temporária concedida a(o) Senhor(a) ODAIR JOSÉ MACENA DE GOES, em decorrência do falecimento da companheira, servidor(a) SEVERINA ELIAS DA COSTA, matrícula nº 316440, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 04254/21 (item 56) – Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba – Pensões Temporárias concedidas às dependentes: MONIQUE MARIA DE PONTES ARAÚJO CALISTO e MARIANNY DE PONTES ARAÚJO CALISTO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARCONDES PEREIRA CALISTO, matrícula 100.123-6, Vigilante. PROCESSO TC 13130/21 (item 57) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 437, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 14022/21 (item 58) – Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA HELENA DE MELO ESTEVAN e Pensões Temporárias dos Senhores: ELLINGTON DAVID ESTEVAN DE MELO e ELLINGTON DANIEL DE MELO ESTEVAN, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ELENILSON LAURENTINO ESTEVAN, matrícula 300.183-5, Coveiro. PROCESSO TC 14753/21 (item 59) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) JOSÉ LOPES BRASILEIRO, matrícula 160.372-8, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretária de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07412/22 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ARLETE ALVES DUARTE, matrícula 274, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitação. PROCESSO TC 02405/23 (item 62) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARINALVA NOBREGA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 98.861-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria Estadual de Educação. PROCESSO TC 03829/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria concedida a(o) servidor(a) Senhor(a) ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, matrícula 4468 (108677), ocupante do cargo de Artífice. PROCESSO TC 03883/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA FLORENTINO MACHADO, matrícula 00.693-9, ocupante do cargo de Professor E, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 03900/23 (item 65) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIANA PEREIRA FREITAS, matrícula 000.670-0, ocupante do cargo de Professor E. PROCESSO TC 04118/23 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) JANAÍNA MARTINS RODRIGUES, matrícula 72.786-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 04560/23 (item 67) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) NEILCE FALCÃO DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 28.548-0, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 04905/23 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARILEIDE OLIVEIRA CORREIA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GILVAN EUGENIO DOS SANTOS, matrícula 09.823-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração. PROCESSO TC 05249/23 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) NOALDO GOMES CAVALCANTI, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SÔNIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula 11.931-8. PROCESSO TC



05353/23 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARMÉLIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE FRANÇA, matrícula 24.812-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 05362/23 (item 71) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Sr(a). ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, matrícula n.º 24.777-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 05604/23 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). AURELICE BATISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ADALCI BATISTA DA SILVA, matrícula 00.883-4. PROCESSO TC 05607/23 (item 73) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA BATISTA, matrícula 000.026-4, ocupante do cargo de Professor E. PROCESSO TC 05612/23 (item 74) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ MATIAS DOS SANTOS FILHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 11797. PROCESSO TC 05636/23 (item 75) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MIRIAM MAGALHÃES DA CUNHA DANTAS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JANDECY DA SILVA DANTAS, matrícula 01.700-1. PROCESSO TC 05666/23 (item 76) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ELIANE GOMES DOS SANTOS, matrícula 00.910-5. PROCESSO TC 05747/23 (item 77) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) COSMO SANTANA, matrícula 16.350-3, ocupante do cargo de Operário. PROCESSO TC 06122/23 (item 78) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) DICÉLIA RIBEIRO DUARTE BOECHAT, matrícula 93.425-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. PROCESSO TC 06431/23 (item 79) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DALVA FREIRE, matrícula 270.603-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06622/23 (item 80) – Paraíba Previdência – Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA FLORENTINO LOPES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ FLORENTINO DE ASSIS, matrícula 33.914-8. PROCESSO TC 06667/23 (item 81) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO XAVIER PIMENTEL, matrícula 98.700-0, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. PROCESSO TC 06826/23 (item 82) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula 73.495-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ministeriais escritos; Quanto aos demais processos, opinou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No que tange ao processo TC 13130/21 (item 57): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; No que tange ao processo TC 02405/23 (item 62): DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda superveniente do objeto; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01770/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DALVA FREIRE DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 25.021-0. PROCESSO TC 04269/23 (item 53) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula 143.370-9. PROCESSO TC 04557/23 (item 54) – Instituto de Previdência e Assistente do Município de Jacaraú - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ FERNANDES PESSOA, no cargo de Vigilante, matrícula 3253. PROCESSO TC 07781/23 (item 55) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ ALVES VIANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ENIZETE DE LOURDES MOURA VIANA, Assistente Social, matrícula 61.295-2. Sustentação oral de defesa:

comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovadas as propostas do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08671/22 (item 83) – Análise do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Passagem em 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Josivaldo Alexandre da Silva, objetivando o provimento de cargos de Cuidador Escolar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinatura de prazo, deixando-se a possibilidade de cominação de multa, por força do vazio do cumprimento, para o fim da instrução da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito, Senhor Josivaldo Alexandre da Silva, para apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls. 60/63, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada "via PORTAL DO GESTOR, no formato ELETRÔNICO (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução RN TC 06/2019 e Portaria 172/2019, na subcategoria de 'Concurso' (para as peças relativas ao certame – até a homologação do resultado final), bem como as nomeações dele decorrentes, devendo ser informado, quando do envio, o número do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02766/14 (item 85) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, ex-Prefeito do Município de Conceição, em face do Acórdão AC2 - TC 01606/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial 021/2014 e dos contratos dele decorrentes, materializados pelo Município de Conceição, sob a responsabilidade do ex-Gestor, cujo objeto foi a contratação de veículos com motoristas para transporte de estudantes da zona rural e distritos para as Escolas situadas na zona urbana e rural do Município, atendendo aos alunos da rede Municipal e da rede Estadual de ensino, no valor de R\$ 676.600,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12694/15 (item 86) – Recurso de Reconsideração impetrado pelo ex-Prefeito de Santana de Mangueira, Senhor JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do Acórdão AC2 – TC 01644/19, fls. 98/105, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana de Mangueira, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pela Lei Complementar Municipal 035/2010, conforme previsto nos §§ 4º ao 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I) CONSIDERAR CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 - TC 01644/19; II) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, relacionados no ANEXO ÚNICO; III) MANTER as multas aplicadas pelos Acórdãos AC2 - TC 02202/18 e AC2 – TC 01644/19; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21425/19 (item 87) – verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00207/23, que fixou prazo ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Genário Alexandre de Lima, matrícula nº 2124, no cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, nos termos da Auditoria, pelo cumprimento da resolução, com declaração de legalidade, concessão de registro e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.



CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10416/22 (item 88) – Concorrência (nº 001/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Arara, Bayeux, Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue, Conde, Cruz do Espírito Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu, Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú, Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé, Serra da Raiz e Sobrado com aproximadamente 33,96 km, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução TC2 TC 00163/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00163/23; b) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, o contrato dela decorrente, o 1º e 3º Apostilamento ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Arara, Bayeux, Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue, Conde, Cruz do Espírito Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu, Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú, Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé, Serra da Raiz e Sobrado com aproximadamente 33,96 km; c) JULGAR IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 023/2022; e d) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, a Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “ Senhor Presidente, mais uma vez gostaria de reforçar porque já foi feito em sessão Plenária e, acredito, que Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira também tenha repetido na sessão da Primeira Câmara o convite para participação no 15º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, que tem como tema FAROL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que acontece no período de amanhã, 18, até sexta, 20 de outubro, aqui no Centro Cultural Ariano Suassuna. A programação e, bem assim, a ficha de inscrição, como maiores detalhes, estão todos fornecidos no portal do Tribunal (www.tce.pb.gov.br). O Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas da Paraíba são também protagonistas na realização do evento. Sublinhamos e agradecemos, penhoradamente, o apoio, o incentivo e a participação, tanto da Presidência quanto dos demais Conselheiros e Procuradores que fazem o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Está feito, então, mais uma vez, o convite”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 11h45, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04972/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06149/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06150/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07888/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09392/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09997/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10081/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02928/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04751/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06208/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Victor Rocha Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06668/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Contrato



Exercício: 2023

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07173/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07173/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07698/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00235/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01558/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00242/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01559/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município,

devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00244/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01560/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00251/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01561/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00253/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01562/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00263/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01563/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00268/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01564/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00271/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01565/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00281/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01566/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00286/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01567/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00288/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01568/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00298/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01569/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00299/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01570/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez



aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00310/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Marcus Diogo de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01571/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Diogo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00310/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Marcus Diogo de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01590/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Diogo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 501/502, quais sejam: a) a inexistência de nova regra para a aposentadoria compulsória; b) os arts. 101-D e 101-E da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda, fazem remissão a dispositivos da Emenda que ou tratam de revogação (art. 2º) ou não existem (art. 3º).

Processo: [00319/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01572/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00327/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01573/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00338/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01574/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00342/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01575/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00362/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01576/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00363/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 01577/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00365/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01578/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00385/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01579/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00390/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01580/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00393/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01581/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00399/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01582/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00400/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01583/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00408/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01584/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,



relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00415/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01585/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00418/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01586/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00420/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01587/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00423/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01588/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00449/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01589/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".

Processo: [00736/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01557/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio Jose Nobrega Damasceno, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções da inconsistência verificada na legislação previdenciária apontada no relatório de fls. 304/306 do Processo TC nº 00998/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo a inconsistência apontada, conforme Alerta nº 01418/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 106/107 do Processo TC nº 00736/23. .

Processo: [00739/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Interessados: Sr(a). Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01556/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Jose dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das



inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 294/296 do Processo TC nº 00948/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01378/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 168/169 do Processo TC nº 00739/23.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 03136/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Tendo em vista a elaboração da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2022, para melhor subsidiar a análise, a Auditoria requer a seguinte documentação, no tocante ao exercício de 2022: 1 - ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA / Contratação de sistema fotovoltaico / Documentos comprobatórios da execução da despesa, bem como, comprovação de pleno funcionamento do sistema instalado; 2 - JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA / Aquisição de gêneros alimentícios / Controle de recebimento dos alimentos fornecidos; 3 - DERIVADOS DE PETRÓLEO CHABOÇÃO/ Contrato de aquisição de combustível / Sistema de controle de combustíveis utilizado pelo município; 4 - MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA-FARMACIA / Aquisição de medicamentos / Controle de aquisição de medicamentos, contendo o dia de recebimento e a data de validade dos lotes; 5 - CENTRO DE IMAGEM JOSE NEVES MOREIRA / Realização de exames de imagem / Controle dos beneficiários dos exames de imagem realizados junto ao credor; 6 - ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATORIO LTDA. / Realização de exames laboratoriais / Controle dos beneficiários dos exames de imagem realizados junto ao credor; 7 - AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - ME / Aquisição de equipamentos de informática / comprovação do recebimento e mobilização dos equipamentos adquiridos; 8 - ALEXSANDRO GONÇALVES DE ABRANTES 91861071434 / Aquisição de gêneros alimentícios / Controle de recebimento dos alimentos fornecidos; 9 - FRANCISCO XAVIER DO REGO (XAVIER PNEUS) / Aquisição de Pneus / Controle da aquisição e destinação dos pneus adquiridos, bem como a lista de veículos à disposição municipal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 07401/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2023

Interessado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Referente ao Contrato nº 02901/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, para construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no Programa Primeira Infância e conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB: 1) Termo do Convênio celebrado; 2) Extratos da conta aberta para movimentação dos recursos do convênio; 3) notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/1964); 4) boletins de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, inclusive memórias de cálculo, devidamente datados e assinados pela fiscalização (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993) arquivo PDF e, em específico à última medição acumulada, arquivo formato Excel; 5) Registro fotográfico dos serviços executados; 6) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações das Despesas (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964); 7) ordens de pagamentos e respectivos comprovantes de pagamento, com indicação da fonte de recurso (art.

62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964); 8) projetos executivos devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993), acompanhado do documento de Anotação/Registro no Conselho profissional competente arquivo formato AutoCAD; 9) designação do profissional responsável pela fiscalização da obra, devidamente habilitado e credenciado junto ao seu Conselho profissional, acompanhado do respectivo documento de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica; 10) designação do gestor do contrato, agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a autoridade competente, que tem por atribuições autorizar a celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93); 11) alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993); 12) aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificado (arts. 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993); 13) aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993); 14) ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 8º e 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993); 15) ordem de reinício do contrato, com a devida justificativa; 16) termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e norma ABNT NBR 5675 de 1980).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 104555/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou profissional para presta os serviços de Instalação e Concertos de Ar Condicionados em diversas secretarias do Município de Marizópolis/PB

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 104556/23

Número da Licitação: 00062/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, dos equipamentos de informática de todas as secretarias, com o fornecimento de peças e suprimentos que se fizerem necessários

Data do Certame: 13/11/2023 às 10:30

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104849/23

Número da Licitação: 00205/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL.

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 106300/23

Número da Licitação: 00046/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGOBANDO DESINSETAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 10/11/2023 às 10:00

Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 106551/23

Número da Licitação: 00040/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS EDUCATIVOS, LIVRINHOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 538.308,78

Observações: Adiamento para promoção de publicidade no PNCP.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 107516/23

Número da Licitação: 06060/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>

Observações: A sessão pública definida para o dia 06/11/2023 às 09:00h foi adiada para o dia 14/11/2023 às 09:00h, tendo em vista alterações no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como no valor estimado da licitação.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: 107793/23

Número da Licitação: 00045/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM - PB

Data do Certame: 13/11/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Observações: Edital retificado após pedido de esclarecimentos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 109707/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E MEIO FIO GRANÍTICO EM RUA PROJETADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 199.244,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: 109728/23

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de gráfica para manutenção de todos as secretaria do município de São Mamede-PB.

Data do Certame: 10/11/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 796.696,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 109731/23

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB

Data do Certame: 14/11/2023 às 10:00

Local do Certame: COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 109738/23

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Brinquedos pedagógico educativo em atendimento aos alunos da Educação Infantil e Fundamental I, das escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Malta/PB.

Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 35.842,22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 109745/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de itens de decoração, ornamentação, utensílios, artigos de escritório e eletroeletrônicos para a nova sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.

Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00

Local do Certame: RUA: JOÃO MACHADO, 57- CENTRO-CABEDELÓ- PB

Observações: houve alteração da informação prestada em protocolo anterior, pois havia inconsistência da modalidade mencionada. estava pregão eletrônico, quando o correto é presencial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 109747/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para ampliação e construção de Quadra Poliesportiva com bloco de banheiro da Escola Municipal Manoel Vieira de Lima, localizada no Sítio Sossego, deste Município

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 907.278,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: 109778/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação de ruas e vias

Data do Certame: 09/11/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 749.216,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 109781/23

Número da Licitação: 00015/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Para o Município de Riachão do Bacamarte PB (TRATOR, CARRETA TANQUE E GRADE ARADORA). Convênio nº 913809/2021.
Data do Certame: 16/11/2023 às 11:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 109787/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Para o Município de Riachão do Bacamarte PB (CAMINHÃO COM CARROCERIA) Convênio nº 913812/2021
Data do Certame: 16/11/2023 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: 109799/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N12099621000123001 - MINISTERIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 16/11/2023 às 08:45
Local do Certame: www.bnccompras.com
Valor Estimado: R\$ 99.868,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: 109801/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) VEICULOS ZERO KM/NOVO, TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, (Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79).
Data do Certame: 10/11/2023 às 14:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 81.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 109802/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB
Data do Certame: 20/11/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Valor Estimado: R\$ 229.245,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 109804/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Retro Escavadeira 4X4 com operador, combustível e manutenção por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do município de Riacho dos Cavalos/PB.
Data do Certame: 13/11/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: 109811/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para CONCLUSÃO da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Mamanguape - PB
Data do Certame: 21/11/2023 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Valor Estimado: R\$ 1.486.349,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 109822/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de tubos em concreto armado (manilhas), destinados as necessidades da Secretaria de infraestrutura do município de Araçagi-PB
Data do Certame: 13/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 109837/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanente para o caps e unidade básica de saúde no Município de Juru PB. Recursos oriundos dos convênios propostas 10538.747000/122002 e 10538.747000/122004 Ministério da Saúde.
Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mulungú
Documento TCE nº: 109872/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo [0km tipo Van Minibus com acessibilidade, conforme discriminação pertinente no Instrumento Convocatório, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 14/11/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 109910/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutis destinado as diversas secretarias do município de Coremas/PB, conforme quantidades e características constantes no termo de referência.
Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB
Valor Estimado: R\$ 116.111,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 109917/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza destinado as diversas secretarias do município de Coremas/PB, conforme quantidades e características constantes no termo de referência.



Data do Certame: 10/11/2023 às 14:00
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB
Valor Estimado: R\$ 669.078,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 109936/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de realização de concurso público para provimento de cargos efetivo da Câmara municipal de Piancó-PB.
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: camara municipal
Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 109939/23
Número da Licitação: 00085/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAR CIRURGIAS DE CASTRAÇÕES EM GATAS E CADELAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 11.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 109952/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Software de Gestão Pública.
Data do Certame: 13/11/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 24.639,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 109955/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: 109959/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos técnicos a ser executados pelo Município, bem como fiscalização de todas as obras do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 66.152,02

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 109961/23
Número da Licitação: 06061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E CENÁRIOS PERTINENTES AO PROJETO POLO NATALINO DE ARTESANATO NATAL DOS SENTIMENTOS DE JOÃO PESSOA 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOSETUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUSANEXOS.
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 109964/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo das Comunidades Saco, Pé de Serrote, Acari e Boqueirão Contrato de Repasse nº 1083512-22/2022 (932155) localizadas no Município de Vista Serrana - PB conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93.
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL rua joão francisco filho 236
Valor Estimado: R\$ 1.489.798,75

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 109970/23
Número da Licitação: 00213/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DIVERSOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS.
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 109982/23
Número da Licitação: 00216/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 109983/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse N 938831/2022 junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Data do Certame: 16/11/2023 às 07:15
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.491.353,55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 109987/23
Número da Licitação: 00223/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS
Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: 110008/23
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada visando à Construção de abatedouro público no município de Juripiranga-PB, vinculado ao Contrato de Repasse nº



914326/2021 Celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Juripiranga-PB, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 21/11/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 947.782,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 110021/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:31

Local do Certame:

<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 110039/23

Número da Licitação: 00064/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Data do Certame: 09/11/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 110045/23

Número da Licitação: 13079/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZONOSSES.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.compras.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 110049/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de aquisição de ferramentas para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Diretoria de Infraestrutura da Educação de Cabedelo.

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 110071/23

Número da Licitação: 13024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO E PORTÕES DE AÇO GALVANIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 110084/23

Número da Licitação: 13081/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 110086/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Data do Certame: 14/11/2023 às 11:30

Local do Certame: RUA ARIANO SUASUNA, 363, CENTRO, TAPEROÁ-PB.

Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: 110110/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (RAÇÃO ANIMAL)

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 1025023])

Observações: Aquisição em atendimento ao Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 901820/2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 110143/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia-PB.

Data do Certame: 16/11/2023 às 08:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 1.428.875,46

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: 110189/23

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 16/11/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/10/2023:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 109203/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição de itens de decoração, ornamentação, utensílios, artigos de escritório e eletroeletrônicos para a nova sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [97965/23](#)

Número da Licitação: 00188/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade de franquia mais excedente, mediante o fornecimento e disponibilidade de equipamentos, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos/insumos/consumíveis (exceto papel), software de contagem das páginas impressas (bilhetagem).

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 109993/23.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 103204/23

Número da Licitação: 06058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110042/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 106299/23

Número da Licitação: 00152/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 109965/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 106675/23

Número da Licitação: 00091/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO E SUPORTE DE: COMPUTADORES, NOBREAKS E DISPOSITIVO MÓVEL TIPO TABLET COM FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110018/23.

8. Seleção Pública de Estagiários - Edital

15º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 01/2023

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB em conformidade com a Lei n.º 11.788/08 e da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016, torna pública a realização de 15º processo seletivo para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a formação do cadastro de reserva para Estagiários(as), para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Vagas	Local de estágio
DIREITO	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
ENGENHARIA CIVIL	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
ARQUITETURA E URBANISMO	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
ARQUIVOLOGIA	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
COMUNICAÇÃO SOCIAL (HABILITAÇÃO JORNALISMO)	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
INFORMÁTICA (CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, ENGENHARIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB
DESIGN GRÁFICO	Cadastro Reserva	João Pessoa - PB

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, 04 horas diárias, não excedendo 20 horas semanais.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB na forma disciplinada na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Superior	04 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 1.320,00

1.4. O valor do Auxílio Transporte corresponde a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por mês.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível Superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação e a Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016.

2.1.2. Os estágios serão concedidos aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino superior abaixo relacionadas, que possuem convênio com o TCE-PB, na forma disciplinada na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016, ou com aquelas que venham a formalizar convênio até a data de homologação do certame:

- Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED (UNIFACISA/FCM/ESAC)
- Centro Nacional de Ensino Superior – UNINASSAU
- Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ
- Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
- Sociedade Paraibana de Educação e Cultura - ASPEC
- Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Universidade Federal da Paraíba - UFPB

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observado os art. 7º, §2º, da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016 e a ordem de classificação e, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá enviar o exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão na ficha de inscrição solicitar o recurso de acessibilidade, o(a) candidato(a) que solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação);

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio de acordo com o item 2.1.2.

2.9.6 Não ter feito estágio por período superior a doze meses (corridos ou intercalados) no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **01/11/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/11/2023**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em “FILTRE SUA PESQUISA”, clicar em “STATUS DO PROCESSO”, selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”, localizar na lista o logotipo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB Edital 01/2023 e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital.

3.3.1. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em “Dados pessoais” a opção “Desejo informar meu nome social!” e preencher o campo “Nome Social” no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação

pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva presencial.

4.2 A prova objetiva compreenderá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de conhecimentos gerais e 20 (vinte) de conhecimentos específicos, conforme a seguinte distribuição:

Cursos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos
Direito	Língua Portuguesa - 15 questões Noções de Informática - 05 questões	20 questões
Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Comunicação Social (Habilitação Jornalismo)	Língua Portuguesa - 10 questões Noções de Informática - 05 questões Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05 questões	
Informática, Design Gráfico	Língua Portuguesa - 15 questões Tribunal de Contas na Constituição Federal - 05 questões	

4.2.1. Conteúdo Programático:

Conhecimentos Gerais

LÍNGUA PORTUGUESA: Acentuação. Classe de Palavras. Emprego de Tempos e Modos Verbais. Interpretação de Textos. Concordância Verbal e Nominal. Flexão das Palavras. Ortografia.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (exceto para o curso de Ciências de Computação e afins): Microsoft Word, Microsoft Excel e Internet.

TRIBUNAL DE CONTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (exceto para o curso de Direito): Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Constituição, arts. 70 a 75).

Conhecimentos Específicos

ARQUIVOLOGIA: Organização da informação, buscando integrar os conhecimentos das disciplinas cursadas; Identificação e conhecimento da unidade e seus respectivos serviços de informação; Noções sobre o Plano de Classificação de Documentos e aplicação da Tabela de Temporalidade; Tratamento manual e ou informatizado da informação para fins de disseminação e recuperação, utilizando-se dos meios disponíveis no campo de estágio; Noções sobre planejamento, implantação e avaliação de programas destinados à promoção do uso da informação pelo público a que se destinam os serviços e produtos de informação; Noções sobre repositórios de preservação digital

COMUNICAÇÃO SOCIAL (HABILITAÇÃO JORNALISMO): Cobertura Jornalística; Código de Ética; Editoração de Textos; Foco Narrativo; Gêneros Jornalísticos: Linguagem Jornalística: conceitos e tipos; Noções básicas de técnicas e práticas em assessoria de imprensa, técnicas de entrevista e apuração e reportagem; Notícia: conceito, barriga, notas, nariz de cera, elementos, classificação, tipos de lead, suíte; Objetividade Jornalística; Processo de construção do texto jornalístico: narração, descrição, exposição e diálogo; Reportagem: pauta, fontes, pesquisa, planejamento, tipos; Títulos;

INFORMÁTICA (CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, ENGENHARIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO): Conceitos básicos Banco de Dados; Conceitos básicos de Instalação e configuração Hardware e Software; Conceitos básicos de Internet e Intranet; Conceitos básicos de Segurança da Informação; Conceitos de redes locais e redes de comunicação; Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office); Firewall; Internet, navegadores web, aplicativos de correio eletrônico; Linguagem SQL, MySQL, PL/SQL, Oracle, Java, Delphi, Javascript; Protocolo TCP/IP e endereçamento IP; Segurança da Informação (Princípios, criptografia, assinatura digital e certificados); Sistemas operacionais: Linux e Windows.

ARQUITETURA E URBANISMO: Autocad 2D/3D; Conhecimento nas Normas Técnicas Brasileiras; NBR 14037 - Manutenção predial; NBR 6118 - Noções de estrutura; NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura; NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 9575 impermeabilização, seleção e projeto; Noções de conforto ambiental; Noções de tecnologia das construções; NR 06 / Ministério do Trabalho - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR 08 / Ministério do Trabalho - Requisitos que devem ser observados nas edificações; NRB 5674 - Manutenção de edificações. Revit (BIM); Plotagem em PDF; Elaboração de maquetes eletrônica sem SKETCHUP ou similar; desenhos técnicos em todas as etapas de projeto legal de arquitetura e urbanismo, projeto de layout de arquitetura e urbanismo e projetos complementares; levantamento de materiais em plantas de projetos; compatibilização de projetos de arquitetura e complementares; leitura básica de projetos de elétrica, hidráulica, sanitária, estrutural, urbanismo e prevenção contra incêndio e pânico.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Ciências Contábeis: Contabilidade Pública Básica: Conceitos básicos, Finalidade, Patrimônio, Usuários, Princípios; Contas: classificação e Balancete de Verificação; Matemática Financeira; Noções de Estatística; Princípios da Contabilidade; Técnicas Contábeis; Escrituração, Auditoria, Análise de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis

DIREITO: Noções de Direito Administrativo: Princípios Gerais; Ato Administrativo; Administração Pública Direta e Indireta; Poderes da Administração; Bens Públicos; Controle da Administração Pública. Noções de Direito Constitucional: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Nacionalidade; Organização do Estado: União Federal; Dos poderes: Poder Judiciário. Noções de Direito Processual Civil: Princípios do Processo Civil; Pressupostos Processuais; Ação: Conceitos; Elementos; Jurisdição; Competência: Sujeitos Processuais; Atos Processuais; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Procedimento Ordinário;

DESIGN GRÁFICO: Elaboração de projetos gráficos relações entre produção gráfica e desenvolvimento de projetos; manipulação de equipamentos gráficos digitais; preparação de imagens e ilustrações vetoriais; controle de resolução de imagens; aplicação e desenvolvimento de identidade visual; tipografia e diagramação; teoria das cores em produção gráfica; principais softwares de editoração eletrônica. Acompanhamento e produção gráfica fechamento de arquivos para impressão; principais processos de impressão digital e convencional; características e aplicações dos principais suportes de impressão; recursos de acabamento e encadernação de projetos gráficos; aplicação de tintas e vernizes especiais em produção gráfica; controle e separação de cores; Cores: formação e classificação das cores; Processo subtrativo; Produção Gráfica: 3 processos de impressão, papéis para impressão; Tipos de acabamento gráfico; Tipologia: tipos de fontes

eu so; Formatos gráficos; Principais softwares gráficos (Illustrator, Corel Draw, In Design, Photoshop): funcionalidades e uso das ferramentas; Diagramação.

ENGENHARIA CIVIL: Autocad 2D/3D; Conhecimento nas Normas Técnicas Brasileiras; NBR 14037 - Manutenção predial; NBR 6118 - Noções de estrutura; NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura; NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 9575 - impermeabilização, seleção e projeto; Noções de conforto ambiental; Noções de tecnologia das construções; NR 06 / Ministério do Trabalho - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR 08 / Ministério do Trabalho - Requisitos que devem ser observados nas edificações; NRB 5674 - Manutenção de edificações;

4.3. Cada questão de conhecimentos gerais terá o valor de 1,5 (um vírgula cinco) ponto e de conhecimentos específicos terá o valor de 3,5 (três vírgula cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota assim calculada: $NF = (NACG \times 1,5) + (NACE \times 3,5)$, onde NF = nota final, NACG = número de acertos em conhecimentos gerais, e NACE = número de acertos em conhecimentos específicos.

4.4. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

4.5. A prova objetiva terá duração de 2 (duas) horas e será realizada no dia **17/12/2023**.

4.5.1. O candidato receberá o endereço do local e horário de prova por e-mail a partir do dia **01/12/2023**

4.5.1.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para seu início munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade original com foto.

4.5.1.2. Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas, de documento de identidade original ou de cópia autenticada em cartório. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.5.1.3. O candidato que no dia da Prova não apresentar original de um dos documentos com foto, indicados no item anterior não poderá participar do Processo Seletivo.

4.5.1.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; cartão de CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; boletim de ocorrência, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

4.5.1.5. O candidato que no dia da realização da prova, não for identificado na lista de inscritos poderá realizar a prova mediante assinatura de uma declaração fornecida pelo fiscal de sala, entretanto, será realizada análise posterior para verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, a prova será automaticamente cancelada sem direito a recurso.

4.5.1.6. Após 1 hora de permanência no local de realização das provas será permitido ao candidato levar o caderno de questões.

4.6. Durante a realização da prova:

4.6.1. Não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares sem a devida comprovação da necessidade.

4.6.2. Não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Prova quando necessário.

4.6.3. Não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato.

4.6.4. Não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso ou equipamentos similares a estes, bem como outros que, a juízo do Fiscal de Prova, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos.

4.6.5. Os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador) o telefone celular ou aparelho similar não poderá emitir qualquer sinal sonoro ou pop up durante a realização das provas.

4.6.6. Não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.

4.6.7. Não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao Fiscal de Prova, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo durante o percurso manter-se em silêncio.

4.6.8. A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

4.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

4.7.1. Praticar qualquer das condutas vedadas no item 3.6, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata de Prova.

4.7.2. Não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

4.7.3. Apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital.

4.7.4. Não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.

4.7.5. Não cumprir as instruções determinadas pelo Fiscal de Prova.

4.7.6. Não devolver ao Fiscal de Prova, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.

4.7.7. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas, cadernos de questões ou equipamentos eletrônicos.

4.7.8. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, sem a companhia de um Fiscal de Corredor.

4.7.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.7.10. Tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

4.7.11. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

4.7.12. For constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter-se utilizado procedimentos ilícitos, sendo suas provas anuladas e automaticamente eliminados do processo seletivo.

4.8. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

4.8.1. maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;

4.8.2. maior pontuação nas questões de conhecimentos gerais;

4.8.3. maior idade;

4.8.4. sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório será divulgado no dia **18/12/2023**, no site do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **19/12/2023**, para o endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **25/01/2024**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

6.2. As publicações da lista de classificação provisória, gabarito definitivo e respostas aos recursos serão feitas em **24/01/2024**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **20/02/2024**.

6.3.1. Após a publicação da classificação definitiva o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 8.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. Obedecendo à lista de classificação definitiva e a oferta de vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, serão convocados(as) em lote, por e-mail, os(as) estudantes aprovados(as)/classificados(as).

7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 1 (uma) tentativa de contato por e-mail. De forma complementar poderá ser utilizado aplicativos de mensagens instantâneas.

7.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se, por e-mail, em resposta ao e-mail de convocação, devendo incluir neste a documentação prevista no item 8.5 do Edital.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder a tentativa de contato (e-mail) realizada pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) não localizado irá manter a posição na lista.

7.2.3. No caso de retorno de candidatos(as) em número superior ao quantitativo de vagas ofertadas, serão considerados, ao final do prazo previsto, a contratação dos(as) candidatos(as) melhor classificados(as). Os(as) demais candidatos(as) retornarão às suas posições na lista e continuarão aptos(as) para as próximas convocações.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O Termo de Compromisso deverá ter duração mínima de 01 (um) ano.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição

incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais no CIEE, para auxiliar no contato.

7.12.1. Atenção, o(a) candidato(a) deve salvar em sua lista de contatos o telefone do CIEE: 3003-2433, para receber comunicados de convocação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008 e da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 04 horas diárias e 20 horas semanais.

8.5. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá responder o e-mail de convocação em até 24 (vinte e quatro) horas com a seguinte documentação em anexo:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, seu Termo de Compromisso de Estágio para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.5.1. Para formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o candidato classificado no processo seletivo, além de entregar toda documentação pessoal exigida no item 8.5., deverá comprovar:

- a) para os cursos com duração de até 4 anos ou 8 períodos, estar cursando, no mínimo, no 2º ano ou 3º período, e, no máximo, no 3º ano ou 6º período; ou, quando não for possível definir o ano ou período, ter cumprido, no mínimo, 25%, e, no máximo, 70% do curso;
- b) para os cursos com duração igual ou superior a 5 anos ou 10 períodos, estar cursando, no mínimo, no 3º ano ou 5º período, e, no máximo, no 4º ano ou 8º período; ou, quando não for possível definir o ano ou período, ter cumprido, no mínimo, 40%, e, no máximo, 75% do curso;
- c) por meio de declaração, que poderá cumprir, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, estando ciente de que o descumprimento, verificado a qualquer tempo, importará em sua imediata exclusão do Programa, e que não acumulará o estágio com outro estágio, ou com cargo, emprego ou função remunerados, nos termos do §3º do art. 10 da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data do item 6.3), podendo a critério do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE PB.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidato@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição.	01/11/2023 até às 12:00 horas do dia 21/11/2023
Publicação do local de prova	01/12/2023
Prova Presencial	17/12/2023
Publicação do gabarito provisório.	18/12/2023
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	19/12/2023
Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo , resposta aos recursos.	24/01/2024
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	25/01/2024
Publicação da classificação definitiva.	20/02/2024

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 e da Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do Termo de Compromisso os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo. valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no sítio do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

9.11. Os editais e as convocações serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, e divulgados, também, no site do Tribunal de Contas (www.tce.pb.gov.br).

João Pessoa, 25 de outubro de 2023.



ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO PRESIDENTE